

iniciou período experimental nos termos e para os efeitos dos artigos 73.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do artigo 12.º da LVCR, cuja avaliação será efetuada pelo júri abaixo indicado:

Presidente: Constantino Rodrigues Carvalho, chefe da DAG.

Vogais efetivos: Luís Filipe Martins Gomes, coordenador da CP, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Fernando José Martins Ferreira, fiscal municipal de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Maria Teresa Mendonça Dias Mendes Quinto, técnica superior, e Carlos José Oliveira Ramos, técnico superior.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

307587971

## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extrato) n.º 2433/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 22 de janeiro de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental do Eng. Nuno Miguel Pinto Barroso, para a categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 218, de 12 de novembro de 2012.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

307584974

## MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

### Aviso n.º 2434/2014

#### Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 23 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, de Octávio Augusto Martins, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, integrando assim, um posto de trabalho do mapa pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios do serviço de origem.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Município, *Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.*

307590684

### Aviso n.º 2435/2014

#### Mobilidade Interna Intercarreiras — Prorrogação Excecional

Para os devidos efeitos torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, autorizei a prorrogação excecional da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2014, do trabalhador deste Município, Álvaro José Joaquim Ferreira, na categoria de Fiscal Municipal.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.*

307590773

## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Aviso n.º 2436/2014

José Maria Garcia da Costa, Prof., presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Murça aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro

de 2013, nos termos do preceituado nas alíneas *b)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta presente à reunião da Câmara Municipal, de 2 de agosto de 2013, a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que se anexa a este aviso.

A referida alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Maria Garcia da Costa*, professor.

## Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

### Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

A perda drástica de receitas próprias, em consequência do atual contexto económico, impõe uma otimização da tabela de taxas.

Entendemos que é possível maximizar as receitas cuja origem sejam as taxas, quer pela introdução de novas prestações tributáveis, quer pela alteração/atualização das existentes, sem, contudo, penalizar e onerar os sujeitos passivos com situação financeira mais débil.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

Relativamente à Tabela de Taxas (anexo I) optou-se por isolar as alterações decorrentes da implementação da Iniciativa Licenciamento Zero não sendo, no momento da presente proposta, incorporadas na tabela de taxas atendendo ao descrito no parágrafo seguinte.

Na adenda proposta (anexo II) encontram-se artigos numerados. Quando os artigos da adenda tenham equivalência na tabela de taxas